

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS FUNDOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS

*Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho¹ ; Patrick Thadeu Thomas² & Rodrigo Flecha Ferreira
Alves³*

RESUMO --- O presente artigo visa apresentar a situação dos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos sob os pontos de vista da legislação e de seus efetivos funcionamentos, com base em dois questionários endereçados aos Estados da Federação. Das conclusões obtidas, destaca-se que são poucos os Estados que não apresentam fundo criado por Lei, mas por outro lado ainda são poucos os que possuem regulamentação, e menos ainda são os fundos que estão efetivamente em funcionamento através da aplicação de recursos recebidos. Destaca-se, também, que a principal fonte de receita para os fundos é a Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos - CFURH, cujo percentual de repasse para o fundo é definido pela legislação em alguns Estados. Apesar disso, verificam-se dificuldades quanto ao aporte de receitas não previstas em Lei, bem como entraves que têm dificultado a aplicação dos recursos que são depositados.

ABSTRACT --- This paper aims to present a discussion on the status of the States' Water Resources Funds under the perspective of the legislation and its effective operation, based on two questionnaires sent to the States of the Federation. According to the results, it can be pointed out that few States still did not legally establish their Water Resources Fund. In addition, there are few from those established funds that have rules to operate, and nor fewer that are actually in operation by the application of resources received. Furthermore, the funds' main source of revenue is the Financial Compensation for Water Resources Use - CFURH, which percentage of transfer for the fund is legally defined in some States. Nevertheless, there are difficulties to obtain grants not foreseen in Law, as well as, obstacles that have hampered the application of deposited resources.

Palavras chave: Fundos, Sustentabilidade Financeira.

1) Especialista em Recursos Hídricos, Agência Nacional de Águas, Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Bloco L, 70610-200. e-mail: giordanobruno@ana.gov.br

2) Especialista em Recursos Hídricos, Gerente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, Agência Nacional de Águas. e-mail: patrick@ana.gov.br

3) Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos, Agência Nacional de Águas. e-mail: rodrigof@ana.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos é o instrumento que os Estados da Federação, de uma forma geral, elegeram para a aplicação de recursos financeiros em ações estruturais e não estruturais para a gestão de recursos hídricos.

Todos os Fundos Estaduais legalmente constituídos possuem diversas fontes de recursos, dentre elas a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio estadual foi implementada até o momento nos Estados do Rio de Janeiro, em todas as bacias, e em São Paulo nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e do rio Paraíba do Sul.

A CFURH, por outro lado, é repassada a 21 Estados e ao Distrito Federal, totalizando em 2008 aproximadamente R\$ 501 milhões. Os royalties pagos pela Itaipu Binacional, conceitualmente semelhantes à CFURH, são repassados a 5 Estados e ao Distrito Federal, totalizando em 2008 aproximadamente R\$ 177 milhões.

O presente artigo visa apresentar a situação atual dos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos sob os pontos de vista da legislação e de seus efetivos funcionamentos durante o ano de 2006, com base em dois questionários endereçados aos Estados. O primeiro foi submetido a todos em 2007. O segundo foi submetido em 2008 para um grupo mais restrito em função de serem questões relativas ao funcionamento dos fundos, pois ainda há diversos fundos criados por Lei que ainda não estão em funcionamento (GECOB/SAG/ANA, 2008).

Cabe destacar, também, que, por meio da Lei nº 8.960, de 19 em julho de 2008, o Estado do Espírito Santo criou o seu Fundo de Recursos Hídricos, o FUNDÁGUA, e as informações relativas a este fundo foram incluídas.

Registre-se que as informações apresentadas deverão ser sistematicamente revisadas e atualizadas.

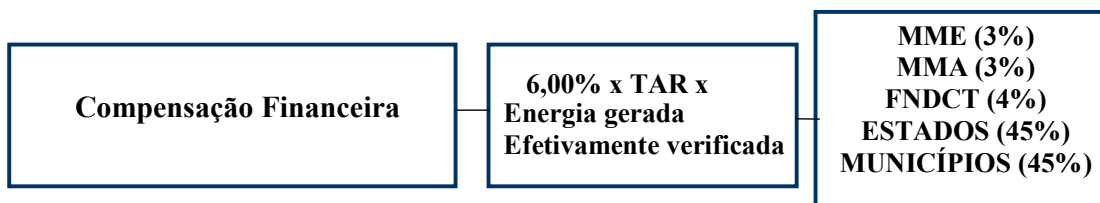
Anteriormente à apresentação dos questionários e respectivos resultados, apresenta-se os aspectos legais relativos à CFURH e à cobrança pelo uso de recursos hídricos para a geração de energia hidrelétrica.

2. A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO SETOR ELÉTRICO E A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À LUZ DA LEGISLAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura, no § 1º do art. 20, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como aos órgãos da administração direta da União, participação no resultado

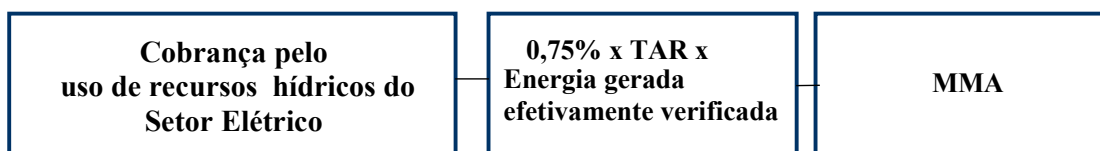
da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou Compensação Financeira por essa exploração.

Nas figuras 1 e 2 são apresentados os critérios de cálculo, e o esquema de distribuição dos recursos arrecadados entre os entes da Federação e órgãos públicos. Na figura 3 são apresentados os critérios de cálculo e a distribuição dos recursos dos royalties de Itaipu.



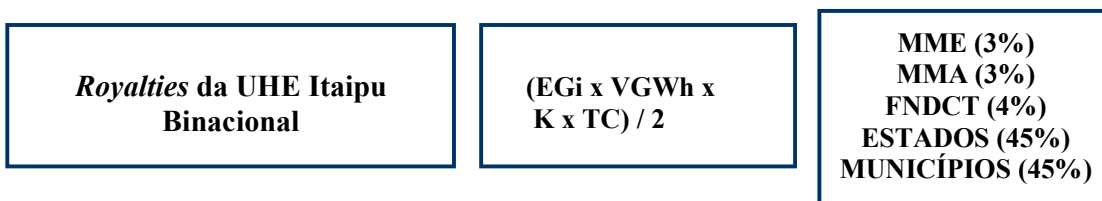
onde: TAR = Tarifa Anual de Referência, fixada pela ANEEL

Figura 1 – Critérios de cálculo e distribuição básica da Compensação Financeira.



onde: TAR = Tarifa Anual de Referência, fixada pela ANEEL

Figura 2 - Critérios de cálculo e distribuição básica da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico.



onde: EGi = geração total de Itaipu no mês i; VGWh = valor do gigawatt-hora (definido em US\$ 650.00 pelo Tratado de Itaipu); K = fator de ajuste do valor do gigawatt-hora, sendo aplicado o valor 4 a partir de 1992); e TC = taxa de câmbio vigente no dia do pagamento dos *royalties*.

Figura 3 – Critérios de cálculo e distribuição dos *royalties* da Usina de Itaipu.

A Compensação Financeira foi instituída por meio da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, a qual isentou do pagamento as geradoras caracterizadas como Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), assim como estabeleceu que sua distribuição se efetuará proporcionalmente, levando-se em conta as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público.

A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, definiu os percentuais de distribuição da Compensação Financeira entre Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União. Esses percentuais de distribuição vieram a ser alterados pelo Decreto nº 01, de 07 de fevereiro de 1991, e pelas Leis nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 (com alteração dada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000). Posteriormente, essa distribuição foi novamente alterada pelas modificações dadas pela Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, conforme

mostrado na figura 1.

A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio do art. 28, veio a modificar a redação dada pela Lei nº 9.648 de 1998, alterando de 6,0% para 6,75% o percentual a ser aplicado sobre o valor da energia elétrica produzida a ser pago pelos titulares de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico. Além disso, o percentual de 6,75% se diferencia em duas parcelas distintas, uma de 6,0% destinada aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, e outra de 0,75% destinada ao Ministério do Meio Ambiente para aplicação na Política Nacional de Recursos Hídricos e no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Entende-se que as duas parcelas são conceitualmente distintas. O pagamento da primeira parcela (6,0%) apresenta como fato gerador a Compensação Financeira aos Estados, Municípios, Distrito Federal e órgãos da administração direta da União pelo aproveitamento de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

Quanto à segunda parcela (0,75%), apesar de o caput do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, alterado pela Lei nº 9.984 de 2000, definir como Compensação Financeira o percentual de 6,75 % do valor da energia gerada, o § 1º, II do mesmo artigo estabelece que os valores correspondentes à parcela dos 0,75% devem ser destinados, não aos Estados e Municípios, mas à administração direta da União para aplicação da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do SINGREH, constituindo-se em pagamento pelo uso de recursos hídricos, conforme o § 2º, ficando implícito que a parcela de 6,0% não tem esse caráter. Portanto, entende-se que a primeira parcela (6,0%) apresenta o fato gerador distinto da segunda (0,75%), que é o pagamento pelo uso de um bem público, no caso os recursos hídricos, realizado pelas usinas que utilizam as águas para geração de energia elétrica.

E ainda de acordo com a redação dada pelo § 2º do art. 17 da Lei nº 9.648 de 1998, a parcela de 0,75% assume o caráter de instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, pois sua aplicação fica disciplinada pelo art. 22 da Lei nº 9.433 de 1997, relativo à cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Assim, a parcela de 0,75% constitui cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Portanto, a primeira parcela da Compensação Financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica será referida como “Compensação Financeira”, enquanto que trata a segunda parcela de “cobrança pelo uso de recursos hídricos do Setor Elétrico”, conforme apresentado nas figuras 1 e 2.

O Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001 trouxe nova regulamentação à Lei nº 7.990, de 1989, definindo os critérios de cálculo do valor da energia produzida para a Compensação Financeira conforme as figuras 1 e 2, que será obtido pelo produto da energia de origem hidráulica efetivamente verificada, medida em megawatt-hora, multiplicado pela Tarifa Atualizada de Referência (TAR), fixada pela ANEEL, estabelecendo o critério para o cálculo da mesma.

Dispõe, também, sobre a contribuição dos reservatórios de montante para a geração, estabelecendo que: Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente e determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por eles afetados.

A TAR é ajustada anualmente pela ANEEL e revista a cada 4 anos. O valor da TAR, conforme Resolução ANEEL nº 66, de 22 de fevereiro de 2001, é estabelecido com base no preço médio da energia adquirida pelas concessionárias de serviço público de distribuição. Para o cálculo deste preço médio, é considerada apenas a parcela de demanda de energia, constante dos valores contratuais, referenciada ao barramento da central hidrelétrica, excluindo-se as parcelas correspondentes aos encargos de transmissão e distribuição, bem como os encargos setoriais vinculados à atividade de geração, tributos e empréstimos compulsórios.

O ajuste anual da TAR é feito com base em indicador econômico ajustado às especificidades dos serviços de energia elétrica a ser determinado pela ANEEL.

Para o ano de 2006, o valor fixado para a TAR foi de R\$ 55,94. Em dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 404, a ANEEL fixou a TAR em R\$ 57,63 para o ano de 2007.

A Resolução ANEEL nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, estabelece procedimentos de cálculo e recolhimento da Compensação Financeira devida pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica, conforme as figuras 1 e 2. Esta Resolução estabelece que o pagamento é mensal com base na geração mensal, que os concessionários e autorizados devem informar os valores a serem recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao mês de geração, individualizados por central geradora.

A Resolução ANEEL nº 88, de 22 de março de 2001, estabeleceu a metodologia de cálculo do repasse por regularização à montante, assim como os critérios para a repartição dos valores entre Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Além da área inundada dos municípios por cada reservatório, outro critério para o rateio da compensação entre municípios e estados é a existência de casas de máquinas não associadas aos reservatórios e estações elevatórias localizadas em municípios não inundados pelos mesmos reservatórios.

A Resolução ANEEL nº 87, de 22 de março de 2001, estabeleceu os percentuais de área inundada dos municípios para cada central hidrelétrica, assim como a relação de municípios com casas de máquinas não associadas aos mesmos reservatórios e/ou com estações de bombeamento que beneficiam os reservatórios.

A Resolução ANEEL nº 89, de 22 de março de 2001, estabeleceu os coeficientes de repasse por regularização de montante.

Em relação aos percentuais e coeficientes apresentados nas Resoluções nº 87 e nº 89 da ANEEL, novos valores vêm sendo oficializados por meio de Resoluções editadas em virtude da entrada em operação de novas usinas hidrelétricas.

Quanto aos royalties, trata-se da Compensação Financeira devida por Itaipu Binacional ao Brasil, obedecendo à mesma sistemática de distribuição dos recursos da Compensação Financeira (com exceção da distribuição relativa à regularização de montante), mas apresentam regulamentação específica quanto à arrecadação, constante no Tratado de Itaipu, assinado em 1973 entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

Na distribuição dos royalties, da parcela de 90% destinada aos Estados e Municípios, 85% devem ser destinados àqueles Estados e Municípios diretamente atingidos pelo reservatório da usina. Os 15% restantes devem ser distribuídos aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante.

A aplicação dos recursos da Compensação Financeira repassados aos Estados, Municípios, Distrito Federal e órgãos da administração direta da União, segundo o art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989, com redação dada pela Lei nº 8001, de 1990, está vedada somente para o pagamento de dívida e no quadro de pessoal permanente. A Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, no entanto, autorizou a aplicação no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades.

3. APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS

Foi submetido aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados e do Distrito Federal, por meio de correio eletrônico, um primeiro questionário composto dos seguintes itens:

1. Sigla do Fundo Estadual;
2. Legislação que cria/regulamenta o Fundo;
3. Percentual do repasse da CFURH que deve ser destinado ao Fundo, conforme a legislação;
4. Montante de recursos que foram depositados no Fundo em 2006;
5. Montante de recursos do Fundo gastos em 2006;
6. A legislação estabelece limite para aplicação em despesas de custeio com recursos do Fundo provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
7. A legislação estabelece vinculação da receita da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos com a bacia de origem? e
8. A vinculação, caso exista, tem caráter obrigatório, exclusivo ou prioritário?

Vinte e duas das 27 unidades da Federação responderam ao questionário. Conforme

levantamento realizado em maio de 2007 (GECOB/SAG/ANA, 2007), entretanto, alguns desses cinco Estados que não responderam ao questionário não criaram um fundo estadual. Para os demais Estados, foi possível levantar as informações por meio da consulta à legislação, o que também possibilitou complementar algumas respostas recebidas.

O segundo questionário foi submetido, por meio de correio eletrônico, aos órgãos gestores dos seguintes Estados: SE, SP, RJ, RS, PE, MG e RN, além do Estado da Bahia. Sendo composto dos seguintes itens (variando conforme o Estado):

1. As razões de não ter sido possível aportar ao fundo o percentual dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos que o Estado recebeu, nos termos da legislação estadual específica, durante o ano de 2006 (MG e GO);
2. Se existe a possibilidade legal de, uma vez depositados no fundo, os recursos serem utilizados para fins distintos daqueles mencionados na legislação (todos os Estados);
3. Dificuldades que vêm impedindo que uma parte dos recursos que têm sido depositados no fundo não seja gasto (MG, SE, RS e RJ);
4. Fontes dos recursos que vêm sendo depositados no fundo (RN, PE, SE e SP); e
5. Projetos/ações desenvolvidos com recursos do fundo (MG, PE, SE, RN, RS, RJ e SP).

Todos os oito Estados responderam ao novo questionário.

4. RESULTADOS DO 1º QUESTIONÁRIO

Foram criados por meio da legislação 24 fundos estaduais de recursos hídricos. Desses fundos criados, 9 ainda não foram regulamentados (Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia e Tocantins) e os demais o foram via decretos estaduais.

Segundo as respostas ao questionário, o Estado do Pará está em processo de criação de seus fundos, enquanto que o Estado do Acre está em processo de criação de outro, alternativo ao FEMAC. Distrito Federal e Roraima são as outras unidades da Federação que não possuem fundos criados.

Em processo de revisão da regulamentação existente encontra-se o Estado da Paraíba (em análise no Conselho Estadual de Recursos Hídricos).

Uma das questões fundamentais do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH é sua sustentabilidade financeira. Nesse sentido, a CFURH é uma importante fonte de recursos. Apesar disso, sua arrecadação estadual tem sido, de maneira geral, aplicada em outras áreas. Nesse sentido, com o terceiro item do questionário, pode-se verificar de que forma a legislação vincula a arrecadação estadual da CFURH aos fundos de recursos hídricos.

De acordo com as respostas ao terceiro item, em 14 Estados a Legislação define a CFURH

como receita do fundo estadual, mas não estabelece um percentual de repasse. Com isso, não há vinculação ao fundo e, portanto, os sistemas estaduais de recursos hídricos praticamente deixam de contar com essa importante fonte de recursos. A figura 4 apresenta os percentuais de repasse previstos em Lei.

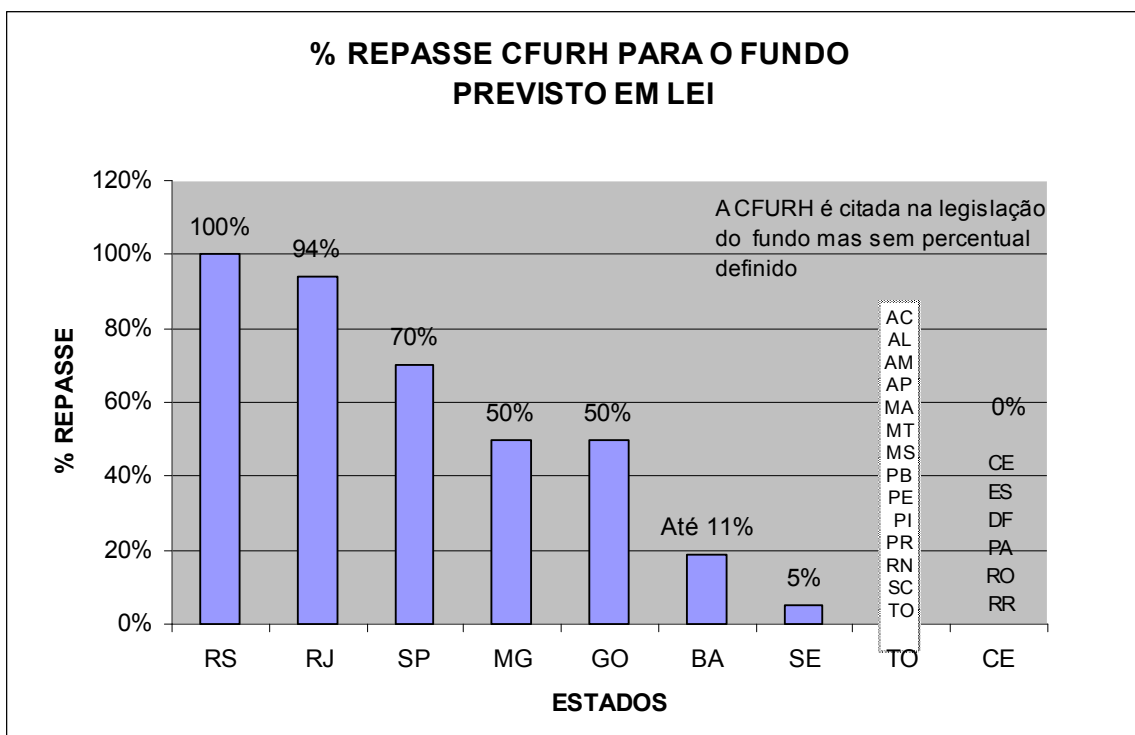


Figura 4 – percentuais de repasse da CFURH para os Fundos previstos em Lei

Os Estados de Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul apresentam um percentual definido, com destaque para o Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Rio de Janeiro, pois as legislações dos primeiros estabelecem que os aportes ao FRH e ao FUNDÁGUA devem ser de 100%, enquanto que a legislação do Rio de Janeiro estabelece que o aporte ao FUNDRHI deve ser de, aproximadamente, 94%.

No Estado do Paraná, segundo o questionário, a CFURH será objeto de capitalização do Paraná Previdência no período de sua vigência até 2020.

Quanto ao Estado de Pernambuco, a CFURH constitui fonte de recursos do FEHIDRO, mas não há percentual de repasse definido por lei. Entretanto, segundo o questionário, o repasse tem sido, em média, de 62%, e quase a totalidade dos recursos aportados ao fundo têm sido aplicados.

Os itens quatro e cinco buscam verificar qual a relação entre os recursos arrecadados com a CFURH e repassados ao fundo e qual a relação entre os recursos arrecadados e gastos, respectivamente. A figura 5 apresenta um gráfico que resume os resultados da aplicação do questionário para esses itens, além dos itens um e dois.

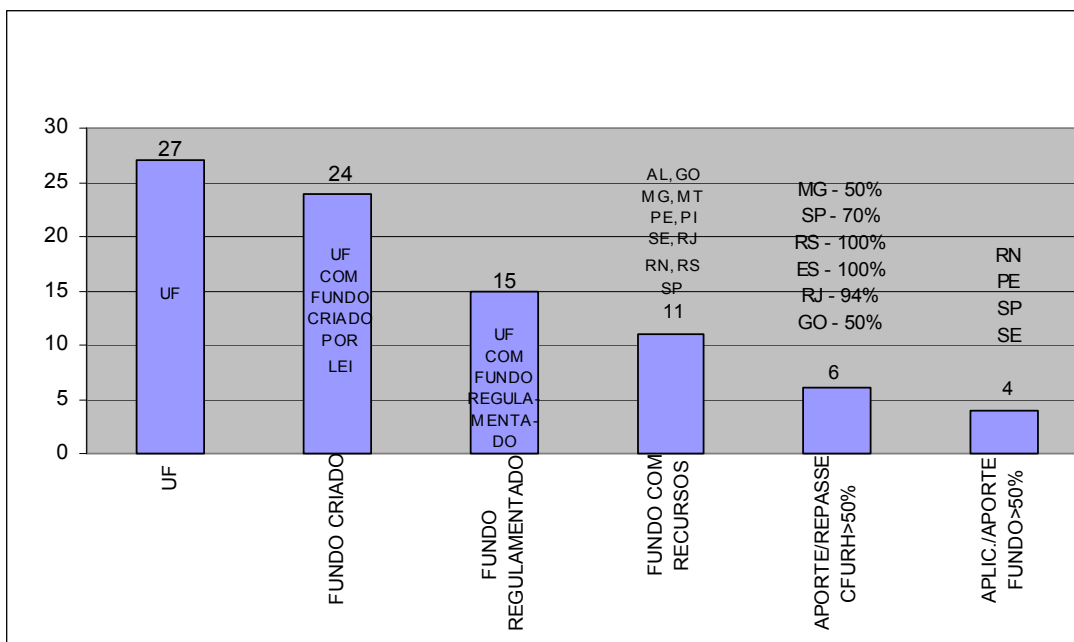


Figura 5 – resumo do resultado da aplicação do questionário para os itens um, dois, quatro e cinco

A figura 6, por sua vez, mostra a relação entre o montante de recursos que foram destinados aos Fundos provenientes de diversas fontes e o aporte previsto, que é proveniente da CFURH repassada aos Estados. Observa-se o caso do Estado do Rio de Janeiro, em que o volume de recursos destinado ao Fundo foi superior à compensação financeira. No caso de Minas Gerais, um percentual de 30% da CFURH foi destinado ao Fundo, apesar dos 50% previstos pela legislação.

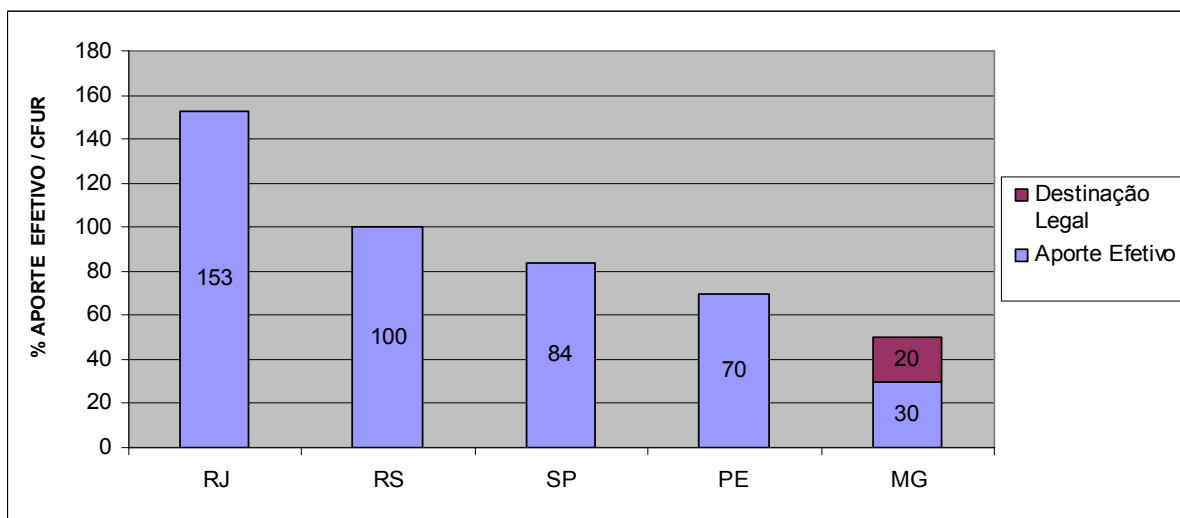


Figura 6 – relação entre o aporte efetivo de recursos ao fundo estadual e o repasse da CFURH

Oito fundos estaduais estão em funcionamento pelo fato de recursos terem sido destinados e aplicados durante o ano de 2006, conforme apresentado na tabela 1 e na figura 7. Observa-se, entretanto, que em alguns casos, o percentual dos recursos aportados ao fundo que foram gastos é inferior a 50%.

Tabela 1 – Fundos em funcionamento: dados de aporte e aplicação de recursos em 2006

Estado	Sigla	Aporte de recursos em 2006	Aplicação de recursos em 2006	Aplicação/Aporte (%)
Rio Grande do Norte	FUNERH	R\$ 7.756.747	R\$ 7.756.747,42	100,0%
Pernambuco	FEHIDRO	R\$ 4.898.560	R\$ 4.437.661,75	90,6%
Sergipe	FUNERH	R\$ 2.151.406,72	R\$ 1.869.734,21	86,9%
Minas Gerais	FHIDRO	R\$ 31.426.648	R\$ 1.710.409	5,4%
Rio de Janeiro	FUNDRHI	R\$ 8.564.835	R\$ 1.467.213	17,1%
São Paulo	FEHIDRO	R\$ 50.000.000	R\$ 50.000.000	100,0%
Rio Grande do Sul	FRH	R\$ 8.470.576	R\$ 2.388.538	28,2%
Mato Grosso	FEMAM	não informado	não informado	-

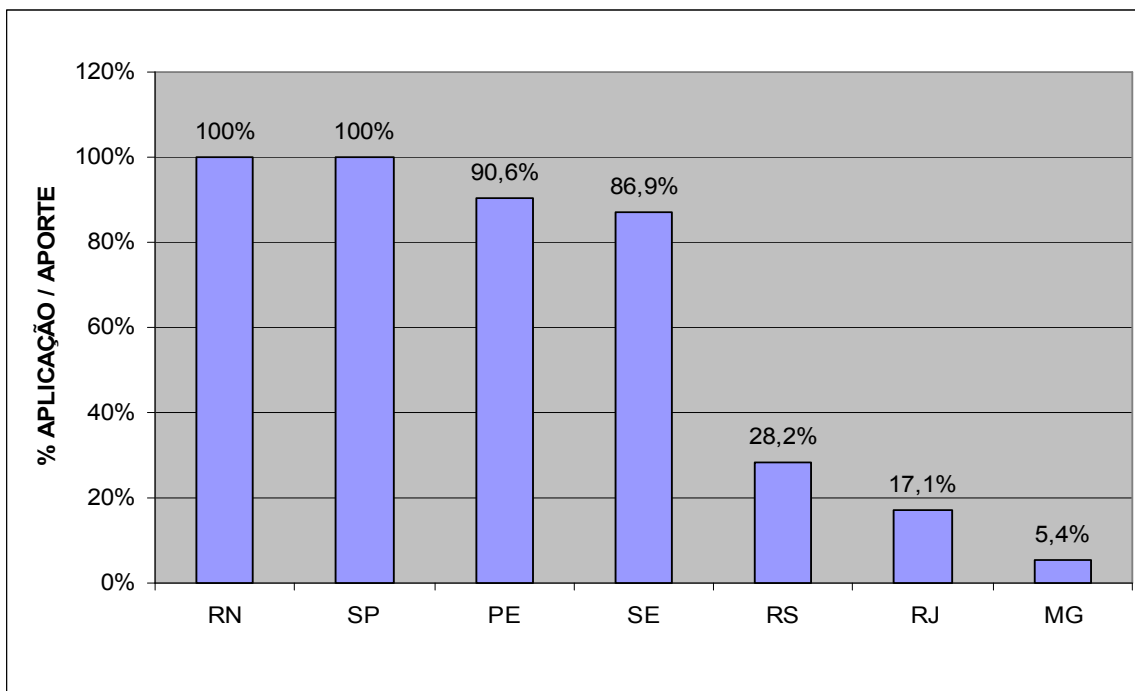


Figura 7 – relação entre a aplicação e o aporte de recursos ao Fundo

Sobre a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança no custeio administrativo dos sistemas de gerenciamento (sexto item do questionário), as legislações dos Estados de Alagoas, Maranhão, Piauí, Sergipe, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e outros seis Estados adotaram um percentual igual ao definido pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (7,5%). Os Estados da Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina optaram por estabelecer um limite de 10%. A legislação de Goiás permite um repasse de até 30%. O Estado da Paraíba permitia o repasse de 70% até o advento da Lei Estadual nº 8.446, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu o limite de 7,5%. A figura 8 apresenta os Estados com percentuais definidos de repasse para despesas de custeio e respectivos percentuais.

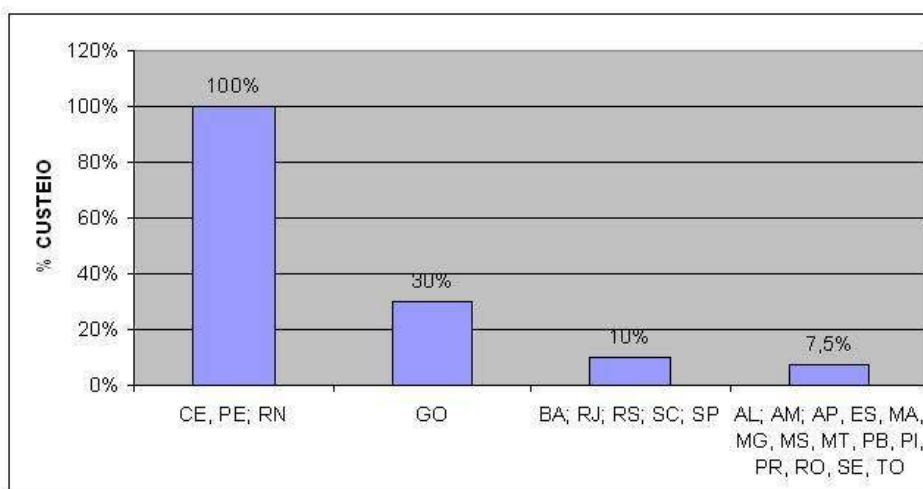


Figura 8 – percentual da cobrança que pode ser aplicado em despesas de custeio

A legislação do Rio Grande do Norte não estabelece um percentual máximo, mas permite o apoio às atividades dos órgãos componentes do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos.

Nos Estados do Ceará e Pernambuco, por sua vez, não há limite para a aplicação dos recursos da arrecadação com a cobrança para despesas de custeio. No caso do Ceará, segundo as informações do questionário, os recursos arrecadados com a cobrança vão diretamente para uma conta específica da COGERH, sendo destinados ao financiamento do gerenciamento dos recursos hídricos no Estado. Além disso, encontra-se em discussão a possibilidade da extinção do FUNORH, uma vez que com a criação da COGERH, tornou-se desnecessária a sua existência.

Sobre a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança na bacia hidrográfica em que os usuários pagadores estão localizados (sétimo e oitavo itens do questionário), todos os Estados do Nordeste, Norte e Centro-Oeste e Santa Catarina estabeleceram que é prioritária, com exceção da Bahia, que utiliza o termo “preferencialmente”, Rondônia e o Estado do Ceará, onde o montante arrecadado é disponibilizado para o financiamento da gestão dos recursos hídricos em todas as regiões hidrográficas. Nos demais Estados, tal vinculação é obrigatória.

5. RESULTADOS DO 2º QUESTIONÁRIO

5.1 Razões de parte dos recursos da CFURH não estarem sendo depositados nos fundos

Dos fundos estaduais que receberam recursos em 2006, apenas o FHIDRO/MG e o FEMA/GO não receberam a totalidade dos recursos previstos do montante arrecadado da CFURH.

O Estado de Goiás afirmou que os recursos são contingenciados pelo Governo Estadual. No caso do Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 44.314, que regulamenta o Fundo, foi publicado em 07 de junho de 2006. Portanto, foi possível o aporte dos recursos arrecadados pelo Estado somente a partir da metade do ano.

5.2. Possibilidade legal de os recursos depositados nos fundos serem utilizados para fins distintos daqueles mencionados na legislação específica

Segundo a todas as respostas recebidas, não existe possibilidade legal de os recursos depositados nos fundos serem utilizados para fins distintos daqueles mencionados nas legislações específicas de cada Estado.

5.3. Dificuldades na aplicação dos recursos depositados

Esta questão foi incluída nos questionários enviados aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Sergipe.

No caso de Minas Gerais, algumas foram as razões que justificam a baixa execução dos recursos do FHIDRO no exercício fiscal de 2006:

- O fundo esteve operacionalizado apenas durante a metade do ano, pois o Decreto que o regulamenta foi promulgado em junho (Decreto nº 44.314, foi publicado apenas em 07 de junho de 2006);
- A maior parcela dos projetos aprovados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH em 2006 não teve um tempo hábil para contratação no mesmo ano; e
- Os técnicos do IGAM, a quem competia a elaboração dos pareceres técnicos, viram-se sobrecarregados (após essa dificuldade, o IGAM já concebeu a constituição de uma Comissão de Análise Técnica multidisciplinar com profissionais dedicados, exclusivamente, à análise técnica dos projetos do FHIDRO).

No Estado do Rio de Janeiro, uma das principais causas é a demora por parte dos Comitês de Bacia em deliberar sobre a aplicação dos recursos e submeter à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.

No Estado do Rio Grande do Sul, as dificuldades estão relacionadas com o excesso de burocracia.

Quanto ao Estado de Sergipe, a causa está na tímida estrutura da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH para suportar a carga proporcionada pelas atividades do fundo.

5.4. Fontes de recursos que vêm sendo depositados nos fundos

Este item do questionário foi submetido aos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe e São Paulo.

No caso de Sergipe, as fontes dos recursos aportados ao fundo em 2006 foram os recursos fiscais não vinculados, um percentual dos royalties do petróleo, xisto e gás e a taxa de instrução dos

pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos. Destaca-se aí, a ausência de recursos provenientes da arrecadação do Estado da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, apesar de estar previsto na legislação um repasse de 5%. A tabela 2 apresenta o montante aportado ao fundo a partir de cada fonte nos anos de 2006 e 2007.

Tabela 2 – Fonte de recursos do FUNERH/SE em 2006

Ano	Fonte			Total
	Recursos ordinários	Royalties – petróleo, xisto e gás	Outorga de direito de uso de recursos hídricos	
Recursos aportados em 2006	R\$ 410.346	R\$ 1.692.492	R\$ 48.569	R\$ 2.151.407
Saldo dos recursos no final de 2006	R\$ 125.664	R\$ 2.346.939	R\$ 182.953	R\$ 2.655.556

No Rio Grande do Norte, a fonte de recursos são os royalties pagos pela produção de petróleo e gás natural.

Em Pernambuco, a fonte de recursos é a arrecadação do Estado proveniente da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos.

Em São Paulo, as fontes de recursos são tanto a arrecadação do Estado proveniente da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, quanto os royalties pagos por Itaipu.

5.5. Projetos/ações desenvolvidos com recursos dos fundos

No caso de Minas Gerais, foram contratados R\$ 1,7 milhão em 5 projetos nas áreas de recuperação e conservação de água e solo e gastos cerca de R\$ 0,4 milhão.

Quadro 1 – Execução financeira do FHIDRO/MG em 2006

Área	Valor contratado	Valor gasto
Recuperação e conservação de água e solo	R\$ 1,7 milhão	R\$ 0,4 milhão

O Estado do Rio Grande do Norte forneceu dados relativos ao ano de 2007, no qual foram gastos cerca de R\$ 2 milhões em medidas estruturais nas áreas de perfuração, instalação, recuperação e manutenção de poços tubulares em pequenas comunidades e instalação de dessalinizadores. Foram também gastos cerca de R\$ 0,7 milhão em medidas não-estruturais nas áreas de educação, divulgação e gestão participativa, treinamento e capacitação em Recursos Hídricos, desenvolvimento de sistema de suporte à decisão em gerenciamento de Recursos Hídricos e em Pesquisa e Monitoramento na área de Recursos Hídricos.

Quadro 2 – Gastos do FUNERH/RN em 2006

Área	Valor gasto
Perfuração, instalação, recuperação e manutenção de poços em peq. comunidades e inst. de dessalinizadores.	R\$ 2 milhões
Educação, divulgação e gestão participativa, treinamento e capacitação em Recursos Hídricos, desenvolvimento de SAD e em Pesquisa e Monitoramento.	R\$ 0,7 milhão

Quanto ao FUNDRHI/RJ, 44,3 % dos recursos aplicados foram em ações de contenção e remoção de plantas aquáticas, 36,1 % em custeio da SERLA e o restante em limpeza mecânica e canalizações de cursos d'água, em aquisições de veículos e embarcações e em ações sazonais de proteção à Lagoa Rodrigo de Freitas.

Quadro 3 – Percentual de aplicação de recursos do FUNDRHI/RJ por área em 2006

Área	Percentual
Contenção e remoção de plantas aquáticas	44,3%
Custeio da SERLA	36,1%
Limpeza mecânica e canalizações de cursos d'água, em aquisições de veículos e embarcações e em ações sazonais de proteção à Lagoa Rodrigo de Freitas	19,6%

No Estado de Pernambuco, metade dos valores repassados correspondem a medidas estruturais e a outra metade a medidas não-estruturais. Do total de recursos, 10,3% foram aplicados em monitoramento quali-quantitativo, 25,0% em projetos de pesquisa, 12,8% em serviços técnicos especializados em Cartografia Digital, Sistemas de Informações Geográficas e Sensoriamento Remoto e 51,3% como contrapartida estadual para aquisição e montagens de bens e serviços para as obras das adutoras de Afogados da Ingazeira, Afrânio e Dormentes e Luiz Gonzaga, executadas no âmbito do Projeto PROÁGUA Semi-Árido.

Quadro 4 - Percentual de aplicação de recursos do FEHIDRO/PE por área em 2006

Área	Percentual
Monitoramento quali-quantitativo	10,3%
Projetos de pesquisa científica	25,0%
Cartografia Digital, SIG e Sensoriamento Remoto	12,8%
Contrapartida estadual para as obras das adutoras de Afogados da Ingazeira, Afrânio e Dormentes e Luiz Gonzaga (PROÁGUA Semi-Árido).	51,3%

A totalidade dos R\$ 12,7 milhões arrecadados pelo Estado do Rio Grande do Sul provenientes da CFURH em 2006 foi aportada ao FRH, sendo R\$ 8,5 milhões aprovados para aplicação naquele ano e R\$ 2,4 milhões efetivamente aplicados. O Estado forneceu o Plano de aplicação de recursos de 2006, aprovado pela Resolução CRH nº 18, de 09 de janeiro de 2006. Segundo este plano, 52,8% dos recursos do FRH seriam destinados a ações de planejamento, contemplando o Plano Estadual de Saneamento, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e planos de bacia, 24,6% em ações estruturais envolvendo a construção de cisternas e 22,7% em ações de gestão, incluindo apoio técnico e operacional ao DRH, sustentação aos comitês, programas de recuperação de bacias, etc.

Quadro 5 – Previsão de aplicação de recursos do FRH/RS, segundo o Plano de Aplicação de 2006.

Ações	Percentual
Ações de planejamento, contemplando o Plano Estadual de Saneamento, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e planos de bacia	52,8%
Ações estruturais envolvendo a construção de cisternas	24,6%
Ações de gestão, incluindo apoio técnico e operacional ao DRH, sustentação aos comitês, programas de recuperação de bacias, etc.	22,7%

No caso do Estado de Sergipe, as ações do FUNERH se concentraram na área de gestão durante o ano de 2006, conforme apresentado na tabela 3.

Tabela 3 – Aplicação de recursos do FUNERH/SE no ano de 2006

Ações	Valor
Implantação do sistema de outorga e cobrança pelo uso de recursos hídricos	R\$ 4.470
Revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas de Sergipe	R\$ 668.446
Apoio aos comitês de bacias hidrográficas	R\$ 1.400
Capacitação e treinamento em recursos hídricos	R\$ 73.313
Apoio ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos	R\$ 4.950
Elaboração de Planos de Bacias Hidrográficas de Sergipe	R\$ 8.615
Operacionalização de ações da Política Estadual de Recursos Hídricos	R\$ 1.108.200
Total	R\$ 1.869.664

No Estado de São Paulo, foram aprovadas 480 ações no âmbito do FEHIDRO, perfazendo um total de R\$ 53,6 milhões e R\$ 79,4 milhões incluindo as contrapartidas.

Na tabela 4 são apresentados os valores aprovados e quantidade de ações por PDC – Programa de Duração Continuada.

Tabela 4 – Recursos do FEHIDRO/SP alocados por PDC

Nº	PDC	Valor FEHIDRO aprovado pelo Agente Técnico	Valor de contrapartida aprovada pelo Agente Técnico	Valor total do Empreendimento	Quantidade
1	Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos	18.096.757	11.853.139	29.949.895	125
2	Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos	13.197.087	4.911.559	18.108.646	124
3	Prevenção e Defesa Contra Erosão do Solo e o Assoreamento dos Corpos d'Água	12.077.649	4.747.990	16.825.639	151
4	Prevenção e Defesa Contra Inundações	5.844.168	2.565.794	8.409.962	45
5	Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano	3.647.508	1.480.447	5.127.955	30
6	Desenvolvimento e Proteção das Águas Subterrâneas	277.409	57.313	334.722	1
7	Desenvolvimento dos Municípios Afetados por Reservação e Leis de Proteção Mananciais	174.695	77.717	252.411	2
8	Aproveitamento Múltiplo e Controle dos Recursos Hídricos	200.000	0	200.000	1
9	Desenvolvimento Racional da Irrigação	128.000	32.000	160.000	1
	Total	53.643.273	25.725.959	79.369.231	480

Na figura 9 é apresentado o percentual de participação dos valores aprovados e número de ações de cada PDC em relação ao total (na legenda constam os números associados às PDCs, conforme a tabela 4). É de se notar que mais de 90% dos recursos foram alocados em apenas em 4

dos 9 PDCs, a saber: Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos, Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, Prevenção e Defesa Contra Erosão do Solo e o Assoreamento dos Corpos d'água e Prevenção e Defesa Contra Inundações.

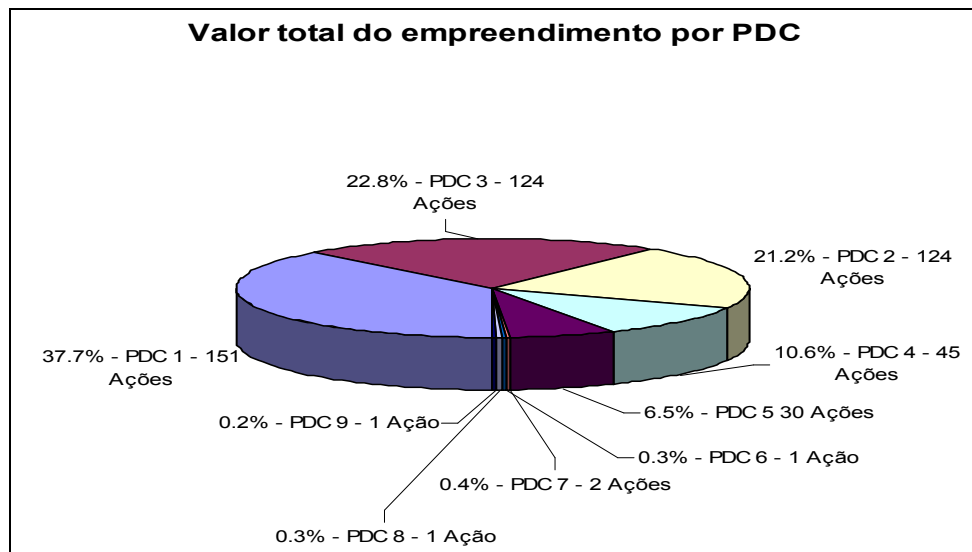


Figura 9 – Recursos do FEHIDRO/SP alocados por PDC.

Na tabela 5 são apresentados os valores aprovados e quantidade de ações, agora reordenados por modalidade de medidas: estruturais, de gestão e de planejamento. As medidas estruturais incluem obras de engenharia que visem à correção de problemas relativos à qualidade e quantidade de água. As medidas não-estruturais de gestão incluem ações de educação ambiental e sanitária, monitoramento, mobilização e comunicação social, capacitação e a implementação dos instrumentos de gestão. E as medidas não-estruturais de planejamento incluem estudos de concepção, planos diretores e projetos básicos e executivos necessários à execução de ações estruturais e de gestão.

Tabela 5 - Recursos do FEHIDRO/SP alocados por modalidade de ação.

Nº	Modalidade	Valor FEHIDRO aprovado pelo Agente Técnico	Valor de contrapartida aprovada pelo Agente Técnico	Valor total do Empreendimento	Quantidade
1	Estrutural	35.373.473	19.097.196	54.470.669	277
2	Gestão	11.877.347	4.330.991	16.208.338	113
3	Planejamento	6.392.453	2.297.771	8.690.224	90
Total		53.643.273	25.725.959	79.369.231	480

Na figura 10 é apresentado o percentual que os valores de cada modalidade de ação representam em relação ao total e também o número de ações. A maior parte dos valores aprovados

correspondem a medidas estruturais.

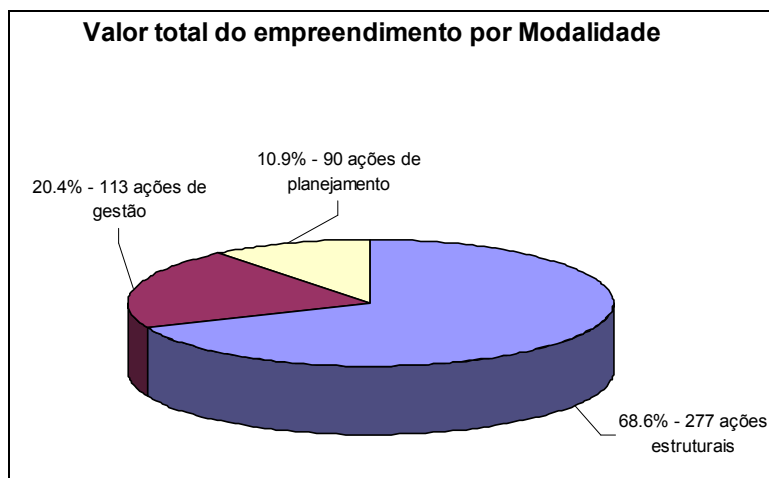


Figura 10 - Recursos do FEHIDRO/SP alocados por modalidade de ação.

6. SIMULAÇÕES

Visando avaliar o potencial de recursos que poderiam ser destinados aos fundos estaduais para implementação dos respectivos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos foram realizadas algumas simulações.

Na tabela 6, a título de exercício, são mostrados os recursos que seriam destinados aos Fundos, considerando os dados de 2008, caso fossem repassados 50% da CFURH aos fundos de todos os Estados, mantendo-se os percentuais superiores a 50% nos Estados em que isso ocorre (ES, SP, RS, RJ e PE). Também a título de exercício, são mostrados os recursos que seriam destinados ao custeio administrativo dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, caso as legislações estabelecessem percentuais de repasse das arrecadações estaduais da CFURH de 2,0%, 5,0% e 10,0%.

Tabela 6 – Exercícios simulando o aporte de 50% da CFURH distribuída aos Estados aos fundos estaduais e a aplicação e 2, 5 e 10% desses recursos para custeio dos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos.

UF	arrecadação CFURH (R\$) 2008	repasso ao fundo estadual		repasso de 50%, a título de exercício (R\$)	Aplicação em custeio, a título de exercício (R\$)		
		50%	70%		2,00%	5,0%	10,0%
MG	114.850.434	50%	57.425.217	57.425.217	1.148.504	2.871.261	5.742.522
SP	64.681.603	70%	45.277.122	45.277.122	905.542	2.263.856	4.527.712
GO	51.594.502	-	-	25.797.251	515.945	1.289.863	2.579.725
PA	53.305.324	-	-	26.652.662	533.053	1.332.633	2.665.266
BA	39.203.344	até 11%	4.312.368	19.601.672	392.033	980.084	1.960.167
PR	59.561.471	nao definido	-	29.780.736	595.615	1.489.037	2.978.074
RS	20.842.405	100%	20.842.405	20.842.405	416.848	1.042.120	2.084.240
MS	26.524.286	nao definido	-	13.262.143	265.243	663.107	1.326.214

Tabela 6 – Exercícios simulando o aporte de 50% da CFURH distribuída aos Estados aos fundos estaduais e a aplicação e 2, 5 e 10% desses recursos para custeio dos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos (Continuação).

UF	arrecadação CFURH (RS) 2008	repasso ao fundo estadual		repasso de 50%, a título de exercício (RS)	Aplicação em custeio, a título de exercício (RS)		
					2,0%	5,0%	10,0%
RJ	5.957.849	~94%	5.600.378	5.600.378	112.008	280.019	560.038
AL	8.642.228	nao definido	-	4.321.114	86.422	216.056	432.111
PE	5.828.455	62%	3.613.642	3.613.642	72.273	180.682	361.364
SE	6.247.795	5%	312.390	3.123.898	62.478	156.195	312.390
RN	-	-	-	-	-	-	-
SC	20.097.173	nao definido	-	10.048.586	200.972	502.429	1.004.859
TO	8.758.810	nao definido	-	4.379.405	87.588	218.970	437.941
MT	6.430.116	nao definido	-	3.215.058	64.301	160.753	321.506
AM	2.449.143	nao definido	-	1.224.572	24.491	61.229	122.457
ES	1.456.225	100%	1.456.225	1.456.225	29.125	72.811	145.623
RO	1.389.619	nao definido	-	694.809	13.896	34.740	69.481
MA	1.112.139	nao definido	-	556.070	11.121	27.803	55.607
PI	967.267	nao definido	-	483.634	9.673	24.182	48.363
AP	973.029	nao definido	-	486.515	9.730	24.326	48.651
DF	283.790	-	-	141.895	2.838	7.095	14.189
PB	-	-	-	-	-	-	-
AC							
RR	-	-	-	-	-	-	-
Total	501.157.010		138.839.747	277.985.009	5.559.700	13.899.250	27.798.501

Os royalties pagos pela Itaipu Binacional e que são distribuídos a cinco Estados (GO, MG, MS, PR, SP) não foram utilizados na tabela 5, pois não foi possível concluir se as legislações de todos estes Estados consideram tais receitas como recursos dos respectivos fundos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo tem como objetivo apresentar a situação dos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos no Brasil, com base em dois questionários submetidos aos Estados da Federação.

De acordo com os resultados do primeiro questionário, pode-se concluir que:

- em apenas 3 unidades da Federação não há fundo estadual criado por lei (DF, PA e RR);
- dos fundos criados, 9 não foram regulamentados (AC, AM, AP, ES, MA, MS, MT, RO e TO);
- apenas 8 dos fundos existentes estão em funcionamento (MG, MT, RJ, RN, RS, PE, SE e SP);
- apenas 7 Estados apresentam percentuais definidos de repasse da arrecadação proveniente da CFURH aos fundos (ES, BA, MG, RJ, RS, SE e SP);
- desses 7 Estados, a Bahia não recebeu recursos em 2006, uma vez que o fundo foi regulamentado em 2007;

- por outro lado, 3 Estados (PE, RN e MT) receberam recursos apesar de não haver previsão legal;
- em 14 Estados a legislação permite o repasse, para despesas de custeio, de um percentual igual a 7,5% da arrecadação com a cobrança (AL, AM, AP, ES, MA, MG, MS, MT, PB, PI, PR, RO, SE e TO);
- em 6 Estados, esse percentual é superior a 7,5% da arrecadação com a cobrança e nos Estados de Pernambuco e Ceará, não há limite para aplicação em custeio (BA, GO, RJ, RS, SP, SC e SP); e
- a aplicação prioritária dos recursos arrecadados com a cobrança nas bacias em que foram gerados é predominante entre as legislações estaduais.

De acordo com os resultados da aplicação do segundo questionário:

- existe a possibilidade de contingenciamento da parcela da compensação financeira arrecadada pelos Estados que, segundo a legislação, deve ser aplicada nos fundos, uma vez que vinha acontecendo no Estado de Goiás até o ano de 2006 (mas a Lei Complementar nº 63, de 27 de novembro de 2008 retirou a CFURH dentre as fontes de recursos do fundo estadual).
- não existe possibilidade de, uma vez depositados nos fundos estaduais, os recursos serem aplicados em ações distintas daquelas previstas nas respectivas legislações, segundo informado pelos Estados;
- as dificuldades enfrentadas para aplicar os recursos são o excesso de burocracia, a lentidão dos comitês de bacia em deliberar sobre as ações a serem executadas e a deficiência dos órgãos responsáveis pela gestão dos fundos em termos de pessoal;
- as fontes de recursos que efetivamente vêm sendo aportados aos fundos estaduais são a CFURH, os Royalties de Itaipu, a Compensação Financeira pela Produção e Petróleo e Gás Natural, recursos fiscais ordinários e outros menos importantes. Nos Estados com fundo em funcionamento que não possuem receita proveniente da CFURH, é da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo e Gás Natural que vêm boa parte dos recursos;
- são bastante diversificadas as ações que vêm sendo custeadas pelos fundos estaduais, sempre havendo a aplicação de recursos tanto em medidas estruturais quanto em planejamento e gestão, havendo um predomínio das primeiras.

Caso os Estados destinassem pelo menos 50% dos recursos arrecadados com a CFURH aos fundos estaduais e utilizassem 10% deste recurso em custeio, haveria um potencial de R\$ 276 milhões para implementação dos sistemas estaduais, sendo R\$ 28 milhões para custeio, que poderia ser utilizado para garantir a sustentabilidade financeira dos órgãos gestores estaduais.

Diante de todo o exposto, verifica-se que apesar de os fundos estaduais se constituírem em um instrumento fundamental para garantir a sustentabilidade financeira dos sistemas estaduais, a sua implementação, de maneira geral, ainda é incipiente.

Recomenda-se aos entes do Sistema que envidem esforços no sentido de implementar de fato os fundos estaduais.

Deve-se registrar, finalmente, que este estudo se constitui em uma avaliação preliminar dos fundos estaduais de recursos hídricos. Como continuidade, as informações apresentadas deverão ser revistas, atualizadas e complementadas. Para isso, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH enviará anualmente um questionário aos conselhos estaduais de recursos hídricos para que estes busquem junto aos gestores dos fundos estaduais o preenchimento dos dados. Os dados recebidos serão tabulados e analisados pela Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – CTCOB do CNRH. O questionário foi elaborado pela CTCOB, com apoio técnico da ANA.

No dia 16 de março de 2009, o CNRH encaminhou o questionário aos conselhos estaduais de recursos hídricos visando à obtenção dos dados relativos ao ano de 2008 e das previsões de receitas para 2009

Sugere-se a continuidade dos estudos, por meio do aprofundamento dos seguintes pontos:

- Destinação prevista em Lei para os recursos de cada fundo e avaliação do cumprimento de tais previsões;
- Composição legal e efetiva das fontes de recursos de cada fundo;
- Estudo sobre as garantias legais para o não contingenciamento dos recursos que deveriam ser depositados nos fundos e para aqueles que foram depositados nos fundos;
- Estudos semelhantes para os Fundos de Meio Ambiente; e
- Outras fontes de recursos para o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

BIBLIOGRAFIA

GECOB/SAG/ANA – Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos da ANA. (2007). *Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH e Fundos Estaduais de Recursos Hídricos*. 9f. Nota Técnica nº 043/2007/SAG – Agência Nacional de Águas, Brasília.

GECOB/SAG/ANA – Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos da ANA. (2008). *Situação dos fundos estaduais de recursos hídricos*. 21f. Nota Técnica nº 069/2008/SAG – Agência Nacional de Águas, Brasília.